

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando o valor público que constitui a existência de uma Comunicação Social Regional activa, dinâmica e plural, particularmente numa região arquipelágica, enquanto veículo difusor das diferentes realidades de ilha nos Açores.

Considerando o contexto económico actual e as suas repercussões nos órgãos de comunicação social privados na Região, particularmente por via da exposição deste sector ao contributo económico dos demais, nomeadamente no que às receitas publicitárias diz respeito.

Considerando que a estabilidade no trabalho jornalístico é um importante pressuposto de indispensável actuação livre e independente dos profissionais de comunicação social.

Considerando o contributo que uma mão de obra rejuvenescida, com qualificações académicas de grau superior, ciente dos desafios da modernidade comunicacional pode aportar para a superação das condições actuais por partes dos órgãos de comunicação social privados da região, introduzindo novos formatos e modernizando práticas e produtos.

Considerando que é na faixa etária até aos 35 anos que o problema da precariedade laboral no sector se faz sentir com maior complexidade.

Considerando a necessidade de dar resposta à crise económica e financeira mundial surgida nos últimos tempos, impõe-se a adopção de medidas destinadas a minimizar os efeitos da crise, em particular sobre o emprego jovem neste sector, e a permitir a revitalização do mesmo.

O Governo decidiu responder com um conjunto de medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego jovem no sector da comunicação social, tendo em vista uma resposta mais incisiva à agudização da conjuntura económica no sector.

Assim nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**Artigo 1.º**

**(Objecto)**

1 – No âmbito das medidas de apoio à revitalização dos órgãos de comunicação social privada da Região Autónoma dos Açores é criado um programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na região.

2 – O apoio previsto no número anterior consiste num incentivo directo às entidades empregadoras do sector da comunicação social privada que procedam à contratação sem termo durante o ano de 2011.

3 – O apoio terá o montante de € 3.500,00 por trabalhador até um máximo de 20% da totalidade dos trabalhadores com contrato sem termo.

4 – No caso das entidades empregadoras com menos de 5 trabalhadores com contrato sem termo não se aplica o limite estabelecido no número anterior.

5 – Nas situações de contrato a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido na percentagem do período normal de trabalho.

**Artigo 2.º**

**(Âmbito)**

1 – A entidade empregadora beneficia do presente apoio na contratação sem termo de jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da

comunicação social, cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo.

2 – Beneficia também do presente apoio a entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da comunicação social, e que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo.

3 – Beneficia também do presente apoio a entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da comunicação social, que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio nessa entidade na área contratada.

4 – Beneficia ainda do presente apoio a entidade utilizadora de trabalho temporário que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciados ou com um curso profissional na área da comunicação social, que se encontre a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

### Artigo 3.º

#### **(Condições de Acesso)**

O apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontram sedeados e a exercer actividade na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham a sua situação regularizada ou em regularização relativamente a contribuições perante a Segurança Social e relativamente a impostos devidos à Administração Fiscal;
- c) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado à data da entrada em vigor da presente resolução;
- d) Não se encontrem em situação de atraso no pagamento de salários

### Artigo 4.º

#### **(Procedimento)**

1 – As entidades empregadoras que pretendam beneficiar do incentivo previsto na presente resolução devem apresentar junto do departamento do governo com competência em matéria de comunicação social requerimento conforme modelo anexo, a entregar no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho sem termo.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da regularidade por parte da entidade beneficiária da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do jovem trabalhador;
- c) Certificado de habilitações do jovem trabalhador;
- d) Recibo, em impresso de modelo oficial, aos titulares dos rendimentos da categoria B ou outro documento considerado suficiente para efeitos comprovação das situações descritas no artigo 2.º.
- e) Cópia do contrato de trabalho.

3 – O departamento do governo com competência em matéria de comunicação social, deve apreciar o pedido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, devidamente instruído.

4 – A prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas.

#### Artigo 5.º

##### **(Obrigações dos beneficiários)**

1 – A concessão do apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região obriga as entidades beneficiárias à manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado, salvo justa causa de despedimento.

2 – Constatando-se o não cumprimento da obrigação prevista no número anterior fica a entidade beneficiária obrigada à devolução das quantias recebidas ao abrigo do presente apoio, cessando também o direito a qualquer novo apoio neste âmbito.

#### Artigo 6.º

##### **(Vigência)**

O presente programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2011, salvo prorrogação por resolução do Conselho de Governo, tendo por base a persistência das condições que conduziram à adopção da presente medida.

#### Artigo 7.º

##### **(Entrada em vigor)**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Anexo I**

##### **Candidatura ao Programa Excepcional de Apoio à Fixação de Jovens Trabalhadores do Sector da Comunicação Social Privada**

Ex.mo Sr. Secretário Regional da Presidência (1)

(2) (3) ...vem, ao abrigo da Resolução (4), que criou o programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na RAA, candidatar-se ao apoio no montante de € 3.500,00 pela contratação sem termo de (5) (6) (7).

Para o efeito declara sob compromisso de honra que:

i. Tem a sua situação regularizada ou em regularização relativamente a contribuições perante a Segurança Social e relativamente a impostos devidos à Administração Fiscal;

ii. O nível de emprego no mês anterior ao da contratação é igual ou superior ao verificado à data da entrada em vigor da Resolução (4);

iii. Não se encontrem em situação de atraso no pagamento de salários

iv. Possui (8) trabalhadores com contrato sem termo não apoiados ao abrigo do presente incentivo

Mais declara que está consciente que a concessão do apoio obriga as entidades beneficiárias à manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado, salvo justa causa de despedimento.

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas.

... (data, local e assinatura)

Junta:

a) Documento comprovativo da regularidade por parte da entidade beneficiária da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso;

b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do jovem trabalhador;

c) Certificado de habilitações do jovem trabalhador;

d) Recibo, em impresso de modelo oficial, aos titulares dos rendimentos da categoria B ou outro documento considerado suficiente para efeitos comprovação das situações descritas no artigo 2.º referida Resolução.

e) Cópia do contrato de trabalho.

(1) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(2) Identificação completa da entidade empregadora, sede e representante legal.

(3) Órgão de Comunicação Social de que é proprietária

(4) Identificação da Resolução que criou o programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na RAA

(5) Identificação completa e idade do jovem trabalhador.

(6) Indicação da licenciatura ou curso profissional na área da comunicação social do jovem trabalhador

(7) Escolher a opção aplicável:

a) cujo contrato resulta de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo.

b) que já esteve vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo.

c) que se encontra a efectuar ou que efectuou estágio nessa entidade na área contratada.

d) que se encontra a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

(8) Nº de trabalhadores no quadro